PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

L E I Nº 478

- Concede anistia fiscal e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Ficam anistiados os devedores da Muni-cipalidade, até a importância de NCR$10,00 (dez cruzeiros novos), podendo pa-ra tanto, a Chefia da Fazenda, cancelar os lançamentos alí registrados;

Artº 2º - Concede moratória aos devedores de im-postos e taxas, até 31 de Março de 1968, nas seguintes bases.-

I - O Contribuinte que saldar até 31 de Janeiro de 1968, o seu débito, será, concedido um desconto de 20%, isento de juros, multa e correção monetária;

II - O Contribuinte que pagar o seu débito, até 28 de Fevereiro de 1968, se-rá concedido um desconto de 10%, isento de juros, multa e correção monetária.

III - O Contribuinte que quitar o seu débito até 31 de Março de 1968, ficará isento de juros, multa e correção monetária;

Artº 3º - Os benefícios desta lei somente se-rão concedidos aos débitos existêntes até 31 de Dezembro de 1967;

Artº 4º - Revoga o dispositivo constante do Art. 5º e 19º da Lei nº 360, de 30/12/1966 e passa a vigorar a lei anterior que fixava as aliquotas para lançamentos dos imóveis;

Artº 5º - Poderá o Senhor Prefeito Municipal, mediante DECRETO, prorrogar prazos, até 30 dias, em qualquer dispositivo de lei que regulamente periodos para pagamento de tributos;

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 2 de Janeiro de 1 968.

Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza-Secr.